

1861.

[55910601]

19

Juro e Mun.<sup>al</sup> da Cidade de Lomba.

Accão pignoratícia. *Jam Freitas.*

O Collector das Rendas Publicas doellan. A.

Laurindo Pereira da Cunha. B.

Autoação.

Anno do Nascimento de Nosso  
 Senhor Jesus Christo de mil oitocentos  
 Setenta e hum, quadragésimo da In-  
 dependencia e do Imperio, aos doze  
 dias do mez de abril do dito anno, sus-  
 tabidade de Lomba, e em meu car-  
 torio autus humo Peticao computen-  
 temente depachada, feita por par-  
 te do Collector das Rendas Publicas  
 do Municipis; e ha a propria e seu  
 Depacho que adiante se segue. E  
 para contar fu esta Autoação. In  
 Nominato Jon da Silva Freitas, Tabel-  
 lia, que o escrevy, e assigno

*Nominato Jon da Silva Freitas*

67  
126  
Bhim

*[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

262

P. M. de 16

D. Sol. Off. Frutas  
em 12 de Abril de 1861  
Coutinho

Deo Collector das Rendas Publicas do  
te Municipio que Laurindo Pereira dabu  
nha m. dute termo, he' director a Fazenda  
da Publica Provincial da quantia de Cen  
to e quarenta e oito mil reis, proximo do  
Supp. do Sr. Engenho e Casa de negocio  
mte mesmo termo, abalor: 90000 que  
e' responsavel p. seu antecessor Antonio  
Proir' dabante do suppo do Sr. Engenho  
que ute tem na Fazenda denominada  
Bafacineo Dist. de Tabuliro dos annos de  
1852 a 1854; 40000 do dito suppo  
na mesma Fazenda dos annos de 1854 a  
1859 pelo dito Laurindo; 40000 do im  
pacto do Sr. Sua Casa negocio que tem  
nada da Fazenda um Rancho e tropa  
no qual afinte Proque fore Maria no  
Com. anno de 1860 a 1863; e 140000  
de multa de do p. m Conformid. do  
art. 10 da Ley Prov. n. 699 de 31 de Maio  
de 1854 e Regulamento n. 36, im  
portando tudo na mencionada quan  
tia de 140000, e como nao tenha si  
do profixil ao Supp. obter ute paga  
mento pelo meus amigaveis de que  
tem bancado nao, p. isto que tem  
requer a V. S. que adigue mandar  
que distribuida esta cautuada de  
pape mandado de intimação contra





O D.<sup>o</sup> Jm Antonio de Sampaio, Juiz  
Municipal e de Crph.<sup>s</sup> nesta Cidade  
e seu Termo: -

Mando a qualquer Official de Justi-  
ca de minha jurisdicáo, a quem fór es-  
te aprezentado, hindo por mim assi-  
gnado, que, em seu cumprimento e  
a requerimento do Collector das Rendas  
Publicas do Municipio, intimo a Lau-  
rindo Pereira da Cunha, para no  
prazo de 24 horas, que lhe será as-  
signado em audiencia, pagar a  
quantia de cento quaranta e oito mil  
reis (148\$000), que hi devedor a Fa-  
zenda Nacional do Imposto sobre seu  
Engenho, e Caza de Negocio na  
Fazenda denominada - Passa-cinco-  
Distrito de Taboleiros deste Termo; a  
saber: - 90\$000, que é responsavel  
por seu antecessor Antonio Rodri-  
gues da Costa do Imposto sobre o En-  
genho que elle teve na Fazenda refe-  
rida dos annos de 1852 a 1857; -  
40\$000, do dito Imposto na mesma  
Fazenda dos annos de 1857 a 1859  
pelo dito Laurindo; 4:000 do Im-  
posto sobre hum Caza de negocio  
que tem na dita Fazenda em Rancho  
de tropa, no qual assiste Rogu Jm  
Maria, no corrente anno de 1860 a  
1861; e 14\$000, de Multa de 20 p<sup>o</sup>.

em conformidade do art. 10 da Lei  
Provincial N.º 699 de 31 de Maio de 1854,  
e Regulamento N.º 36, importando to-  
do na referida quantia de 1481000.

A quem compra. Cidade de Ponta 16  
de Abril de 1861. Em Nome do seu da  
Sua Trinta, Tabelião, quem o escrevey.

Jamz

N.º 200

P.º de Subscricao sua  
Ponta 13 de Abril 1861

J. L. Mano  
M. Mano

Certifico que em virtude desta foi ao lugar de no minado  
Pafacines e hi entre a Laurindo Pereira da Cunha  
para no prazo que está marcado e tira desta para todos com  
tudo do mesmo do que ficou bem sciente Orefendo  
hi a cidade do que don se' cidade de Ponta 27 de Abril  
de 1861 Joaquim Moreira da Silva Official de  
Justica do Geral

Diligencia

1.º Citação

Condição

a R.º do Sr. Lector desta led.

500

1500

1000

Pg. 8 500

Mors.

de

5  
De aud. <sup>com</sup> em q. p. l. Colh. em reg.  
descaos os autos do contador

Aos treze dias do mez de Maio de mil  
eitocentos e sesenta e hum, nesta cidade  
do Pomba, em a Salla do Conselho Muni-  
cipal, e em publica audiencia que  
faria o Doutor Juiz Antonio de Sam-  
pao, Juiz Municipal e de Orphaes nesta  
cidade e em Tamo, aonde se Tabellas  
vin, ahi sendo presente o Collector  
das Rendas Publicas do Municipio, Mi-  
guel Antonio de Araujo Leitao, por  
elli foi dito que na execucao que por  
parte da Fazenda moveo contra San-  
tudo Pereira da Silva digo, da bumba,  
requeria que fossem os autos devolvidos  
ao Contador de Juiz para que conta-  
das as Contas accusadas, para ter  
logar o pagamento das mesmas, e do  
principal da execucao, expedindo se  
a competente Guia para isso, visto  
que o executado compareo na repa-  
ricao a pagar. E quem ouvidos p. l. di-  
to Juiz, affirmo o deferis na forma requi-  
rida. E para contar se este termo de  
cotta tomada no protocollo da au-  
diencia a que em reporto. E em nomi-  
nato Juiz da Silva Freitas, Tabellas  
que o sumo.

Pelo R. se paga o Saldo d'este processo de  
5 fr. dos autos, inclusive a seg. em br. 1 fr.  
estar o ml. pago.

O. J. da Silva Freitas.



N.º 1

R\$ 500

Paga de 500 quincentos reis

Pomba 25 de Maio de 1861

*[Signature]*

*[Signature]*

— Conta —

Do Cur.

Atuacao f.º 1	300	
Requerim. de Audi.	600	Pa.
Moand. f.º 4	500	Fritas
Guas f.º 5 na final	400	1800

Do collector

Assinatura + Sello de 16.º f.º 4	400
D. Hig. ao Off. de just. Moand.	8.500
Conta + Distribucões	1.800
	<u>10.700</u>

Pal. constantes da S.ª de	12500
f.º 2	148.000
Somma p.ª Custas	<u>160500</u>

Pomba 7º Junho de 1861

*[Signature]*